LEI Nº 5.078, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 337
Protocolo Nº 3555 Data 28 / 03 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.632, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE COORDENADOR DO PROCON MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.632, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Fica criado o Cargo Comissionado Especial de "Coordenador do PROCON Municipal", com a seguinte especificação: símbolo, CCE; padrão, 03; quantidade, 01 (um), que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002."

Art. 2º Fica alterada a tabela de cargos comissionados especiais constante do Anexo II, da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, observando-se os termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 17 de março de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo Comissionado Especial	Coordenador do PROCON Municipal	CCE	03	ADM	01	R$ 15.545,89

b) Adriana Valadares Oliveira.
V - Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU:
a) Claudia Cristina Araújo da Silva;
b) Thaysa Motta Teixeira da Silva.
VI - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:
a) Leina Coelho Barros;
b) Maria Luiza Leão Cavalcante de Brito.
VII - Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI:
a) Cássia Jaqueline Cardozo de Sousa;
b) Juliana Trindade Rabelo.
VIII - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP:
a) Icléia Santos Cavalcante;
b) Aline de Oliveira Tedesco.
IX - 21ª Unidade Regional de Educação da Secretaria de Estado da Educação (21ª URE/SEDUC):
a) Katiuscia Coelho da Silva;
b) Daniel Evangelista Marques.
X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Parauapebas - CMDPDP:
a) Agnaldo Ferreira de Sousa.
XI - Associação de Pais, Mestres e Educandos de Parauapebas e Região - ASPAMEPR:
a) Vanda Sousa da Costa Machado;
b) Walisson Thalles Moutinho de Sales.
XII - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP:
a) Crizoneide Rodrigues Chaves;
b) Luana Shirlei da Silva.
XIII - UNIÃO LGBTQIAP:
a) Elton Batista Reis.
XIV - SELO UNICEF – Articulação Local:
a) André Reis Aragão;
b) Maria Josilene Andrade de Sá Mendonça.
§1º Poderão ser convidados para a elaboração, execução e fiscalização do Plano de Trabalho do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.
§2º As funções de membros do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar não serão remuneradas, por serem de relevante interesse público.
Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar, terá as seguintes atribuições específicas:
I - identificar e selecionar os principais problemas, e suas causas, existentes na gestão e que vêm limitando e/ou dificultando e/ou impedindo de forma eficaz e eficiente o acesso à Escola de crianças e adolescentes;
II - apresentar um resumo da situação da exclusão escolar no município, com número de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de exclusão. Para isso, pode-se utilizar as informações disponíveis sobre o município no site www.foradaescolanaopode.org.br ou em outros bancos de dados existentes;
III - definir no Plano de Trabalho os objetivos claros em relação à inclusão escolar em determinado período de tempo;
IV - propor e detalhar as iniciativas para o enfrentamento e o equacionamento dos problemas identificados, coordenando estudos, levantamentos, a elaboração, implantação e o acompanhamento de medidas internas e de projeto de modernização da gestão educacional no município de Parauapebas;
V - propor encaminhamentos de políticas públicas que norteiam as ações das organizações sociais, instituições de ensino públicas e privadas visando evitar a evasão escolar e garantir o acesso à escola, de crianças e adolescentes.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.
Parauapebas, 17 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 3551

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.076, DE 17 DE MARÇO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.740, DE 11 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O caput e inciso XI, do art. 2º da Lei Municipal nº 4.740, de 11 de abril de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 22 (vinte e dois) membros, com membros representantes do Poder Público e membros representantes de entidades organizadas da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo de negócio, esportivo, de aventura, de exploração, do ecoturismo, de historicidade, rural e sustentável no Município de Parauapebas, conforme abaixo:
.....
XI – Associação Búfalos de Ferro". (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 17 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 3554

LEI Nº 5.078, DE 17 DE MARÇO DE 2022.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.632, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE COORDENADOR DO PROCON MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.632, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica criado o Cargo Comissionado Especial de "Coordenador do PROCON Municipal", com a seguinte especificação: símbolo, CCE; padrão, 03; quantidade, 01 (um), que passa a integrar o Anexo II da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002."
Art. 2º Fica alterada a tabela de cargos comissionados especiais constante do Anexo II, da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, observando-se os termos do Anexo Único desta Lei.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 17 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

Cargo Comissionado Especial	Coordenador do PROCON Municipal	CCE	03	ADM	01	R$ 15.545,89

Protocolo: 3555

LEI Nº 5.079, DE 17 DE MARÇO DE 2022.
ALTERA O QUANTITATIVO DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.293 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.293, de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.7º Ficam criados 15 (quinze) cargos comissionados de Agente de Controle Interno, conforme Anexo Único da presente Lei."
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Parauapebas, 17 de março de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

Cargo Comissionado de Assessoramento I	Agente de Controle Interno	CCA	02	ADM	15	R$ 10.363,92

Protocolo: 3556

LEI Nº 5.071, DE 14 DE MARÇO DE 2022.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE PARAUAPEBAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, VI, da Lei Orgânica Municipal, informa que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu sanciono a seguinte a Lei:
Art. 1º Esta Lei concede subsídio tarifário, a título de subvenção econômica, às cooperativas que operam o serviço de transporte público de passageiros, no Município de Parauapebas, conforme os seus termos.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário, a título de subvenção econômica, às Cooperativas que operam o serviço de transporte público no Município de Parauapebas, sob o regime de concessão ou permissão de serviço público:
I - Central das Cooperativas de Transporte de Parauapebas – CENTRAL, inscrita sob o CNPJ nº 13.374.609/0001-72;
II - Cooperativa de Transporte Rodoviário Coletivo de Palmares - COOPALMAS, inscrita sob o CNPJ nº 06.907.544/0001-18;
III - Cooperativa Mista de Prestação de Serviços, Administração de Contratos e Consumo dos Condutores Autônomos de Carajás/PA, inscrita sob o CNPJ nº 02.082.000/0001-03.
§1º O aporte financeiro de que trata o caput deste artigo será de até 12 (doze) parcelas no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser rateado entre as cooperativas previstas nos incisos anteriores.
§2º A cooperativa de transporte que perder o direito de operar o serviço de transporte público municipal deixará de receber o aporte financeiro de que trata esta Lei, e a cota parte que teria direito será redistribuída entre as cooperativas que permanecerem operando o serviço, observada proporção prevista no artigo 6º desta Lei.
Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:
I - subsídio tarifário: o aporte financeiro realizado pelo Poder Público Municipal, a título de subvenção econômica, para o custeio parcial do serviço de transporte público municipal de passageiros, com a finalidade de cobrir parte dos custos operacionais do sistema e mantê-lo em funcionamento com qualidade;
II - déficit: o valor monetário negativo gerado pelo não pagamento integral das tarifas por usuários beneficiados por tarifa reduzida ou gratuidades estabelecidas em leis específicas.
Art. 4º Será observado, na aplicação dos recursos orçamentários municipais para o subsídio tarifário do transporte coletivo de passageiros, de que trata esta Lei:
I – o número mensal de usuários que efetivamente utilizam o transporte e

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 3555

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Publicador	MARILENE MADEIRA
Data de envio da publicação	25/03/2022 13:10:04
Data de publicação no Diário Oficial	28/03/2022

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	3555
Entidade	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Categoria de publicação	Publicações
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br